DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 2.515 de 16 de junho de 2.021

Estabelece novas medidas de restrição de caráter temporário e emergencial, atinentes ao à prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), revoga o decreto municipal n. 2.504 de 03 de maio de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de restrição:

I – Mercados, minimercados, supermercados, varejistas, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e congêneres:

- Horário de funcionamento presencial: 05h00min às 18h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a domingo.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido em qualquer horário.

- Retirada no local (takeaway): não permitido.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a 20,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

II – Bares, adegas, conveniências e congêneres:

- Horário de funcionamento presencial: não permitido.

- Dias de funcionamento presencial: não permitido.

- Entrega a domicílio (delivery): 05h00min às 18h00min.

- Retirada no local (takeaway): 05h00min às 18h00min.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

III – Lojas, comércio e serviços em geral

- Horário de funcionamento presencial: 05h00min às 18h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido a qualquer horário.

- Retirada no local (takeaway): 05h00min às 18h00min.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a um atendimento por vez e mediante agendamento, trabalho interno, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

IV – Academias de esporte e ginástica, eventos e buffets, igrejas e similares

- Horário de funcionamento presencial: não permitido.

- Dias de funcionamento presencial: não permitido

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

V – Salões de cabeleireiros e estética, barbearias e similares

- Horário de funcionamento presencial: 07h00min às 18h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a um atendimento por vez e trabalho interno, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

VI – Restaurantes, sorveterias, lanchonetes e similares

- Horário de funcionamento presencial: não permitido.

- Dias de funcionamento presencial: não permitido.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido em qualquer horário.

- Retirada no local (takeaway): permitido em qualquer horário.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

§1°. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2°. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento.

§3°. Demais atividades essenciais, tais como farmácias e postos de gasolina, poderão funcionar a qualquer horário, respeitando-se os protocolos sanitários.

§4°. O funcionamento de atividades não listadas acima e não essenciais, não será permitido.

§5°. Fica proibido o consumo e aglomeração de pessoas em locais públicos.

Art. 2°. É vedada a comercialização, venda, oferta, fornecimento, consumo ou entrega de bebidas alcoólicas e congêneres, à título oneroso ou gratuito, nos estabelecimentos comerciais, de serviços, religiosos ou culturais, no período compreendido das 18h:00min às 06h:00min, de segunda-feira a domingo.

Art. 3°. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1°. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

II – Pessoa física: R$300,00 (trezentos reais).

Art. 4°. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1° de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 28 de junho de 2.021.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.504 de 03 de maio de 2.021, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2.021.

Sales, SP, 16 de junho de 2.021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL